



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 263, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Autoriza a concessão de férias de vinte dias consecutivos e mais 1/3 das mesmas, por semestre de atividade profissional não acumuláveis, aos empregados públicos da FUNSAÚDE, que operam diretamente com raios x e substâncias radioativas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder férias de vinte dias consecutivos, por semestre de atividade profissional, não acumuláveis, onde serão pagos 1/3 (um terço) sobre cada férias gozadas aos Empregados Públicos da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE, que operam diretamente com Raios X e substâncias radioativas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 15 de maio de 2023.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

**Contratado: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari - COINTA**

**DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal do artigo 57 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/1993, bem como Cláusula Terceira do Contrato ora aditivado e ainda a Resolução n. 018/2022.**

**DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 103/2022, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento.**

**DO VALOR: O valor total do presente aditivo é de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais) a ser pago em parcelas mensais de R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais cada) cada, conforme disciplina a resolução COINTA n. 18, de 05 de dezembro de 2022.**

**RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 103/2022, que permanecem em vigor e inalteradas e não alteradas por meio de aditivos.**

**ASSINANTES: Jeferson Luiz Tomazoni/Enelto Ramos da Silva**

**DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2023.**

Matéria enviada por Daiana Giovelli Abitante

**PREFEITURA**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Termo Aditivo nº 008/2023**

**Contrato Administrativo nº 157/2021**

**Processo Administrativo nº 5071/2021**

**Processo Licitatório nº 105/2021**

**Tomada de Preços nº 005/2021**

**Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS**

**Contratada: GTX Construtora e Serviços Ltda.**

**Fundamentação legal:** O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no contido no art. 57, §1º, incisos II e IV da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como nas cláusulas segunda e terceira do contrato ora aditivado.

**Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato**, tudo conforme justificativa e planilhas apresentadas pela Superintendência de Projetos e Convênios do Contratante e justificava apresentada pela Contratada.

**Da Prorrogação Dos Prazos De Vigência e Execução:** Ficam prorrogados os prazos de vigência e execução por um novo período de 90 (noventa) dias, contados dos seus respectivos vencimentos.

**Assinantes:** Jeferson Luiz Tomazoni/Ivan Felix de Lima.

**Data da assinatura:** 15 de maio de 2023.

Matéria enviada por Daiana Giovelli Abitante

**Procuradoria Jurídica**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 263, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

Autoriza a concessão de férias de vinte dias consecutivos e mais 1/3 das mesmas, por semestre de atividade profissional não acumuláveis, aos empregados públicos da FUNSAÚDE, que operam diretamente com raios x e substâncias radioativas. O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder férias de vinte dias consecutivos, por semestre de atividade profissional, não acumuláveis, onde serão pagos 1/3 (um terço) sobre cada férias gozadas aos Empregados Públicos da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE, que operam diretamente com Raios X e substâncias radioativas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**São Gabriel do Oeste – MS, 15 de maio de 2023.**

**Jeferson Luiz Tomazoni**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

**Procuradoria Jurídica**

**LEI Nº 1.279, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a desafetação de área institucional.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: